


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Graduação – CGR</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.002780/2014-14</p>	<p><b>Parecer:</b> 2090/CGR</p>
<p><b>Assunto:</b> Credenciamento de Professor Voluntário – Luana da Mata dos Santos</p>	
<p><b>Requerente:</b> Campus de Vilhena - Aparecida Magali Gabriel Teixeira</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

## I – RELATÓRIO

O processo em tela foi inicialmente instruído objetivando o credenciamento de **LUANA DA MATA DOS SANTOS** para atuar como professora voluntária junto ao Departamento de Administração do *campus* de Vilhena, tendo seu relato inicial sido inserido às fls. 35 e 36, com parecer às fls. 37. A partir de então novas circunstâncias se apresentaram, passando-se a seguir ao complemento das partes componentes do processo, conforme segue:

1. Despacho 2014/0832/SECONS à PROGRAD em 22/10/2014 – fls. 38;
2. Despacho 573 da PROGRAD para a REITORIA EM 29/10/2014 – FLS. 39;
3. Despacho 2322/2014/GR/UNIR de 30/10/2014 à Direção do Campus de Vilhena – fls. 40;
4. Anexo III da Resolução nº 065/ CONSAD de 18 de julho de 2008 – Formulário de Avaliação Discente , ano 2014/2, Disciplina: Filosofia, Turma: V – Média: 6,85 – fls. 41;
5. Anexo III da Resolução nº 065/ CONSAD de 18 de julho de 2008 – Formulário de Avaliação Discente , ano 2015/1, Disciplina: Introdução às Ciências Políticas, Turma: IV- média: 6,82 – fls. 42;
6. Anexo III da Resolução nº 065/ CONSAD de 18 de julho de 2008 – Formulário de Avaliação Discente, ano 2015/1, Disciplina: Introdução às Ciências Políticas, Turma: III, Média; 7,87 – fls. 43;
7. Anexo III da Resolução nº 065/ CONSAD de 18 de julho de 2008 – Formulário de Avaliação Discente , ano 2015/2, Disciplina: Introdução à Filosofia, Turma: VI, Média: 8,9 – fls. 44
8. Anexo III da Resolução nº 065/ CONSAD de 18 de julho de 2008 – Formulário de Avaliação Discente , ano 2015/2, Disciplina: Introdução às Ciências Políticas, Turma: III, Média: 8,7– fls. 45;
9. Horário do 2º Semestre Noturno – fls. 46;
10. Memo. 031/2016/DEAD/UNIR/VILHENA, de 15/09/2016 solicitando informações à Prof.<sup>a</sup> Aparecida Magali Gabriel Teixeira – fls. 47;
11. Justificativa da Prof.<sup>a</sup> Aparecida Magali Gabriel Teixeira – fls 48;
12. E-mail do Departamento Acadêmico de Vilhena solicitando posicionamento da PROGRAD – fls. 49 a 50;
13. Memo. nº 032/2016/DEAD/UNIR/VILHENA de 20/09/2016 ao Pró-Reitor de Graduação – fls. 51;
14. Plano de trabalho de Professor Colaborador – fls. 52;

15. Declaração – relação de Professores lotados no Departamento de Administração – fls. 53;
16. Da PROGRAD para a Diretora de Regulação Acadêmica – fls. 54;
17. Despacho nº 490 da PROGRAD para Departamento de Administração – campus de Vilhena – fls. 55 a 56;
- 18. Requerimento da interessada – Luana da Mata dos Santos – solicitando o credenciamento como professora voluntária – fls. 57;**
19. Anexo 01 da Resolução 264/CONSEA - Termo de Adesão de Serviço Voluntário – fls. 58;
20. Despacho para a conselheira Aline Pereira para análise e parecer em 31/10/2016 – fls. 59;
21. Relatório, Análise e Parecer da Conselheira Aline Pereira – fls. 60 a 62;
22. Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2016 do Departamento Acadêmico de Administração, de 01/11/2016 – fls. 63 a 65 e Despacho ao CONSEC fls. 66;
23. Relatório, Análise e Parecer de Robinson Francino Costa – fls. 67 e Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Campus de Vilhena – de 16/11/2016 – fls. 68 (v) e 69 (v);
24. Despachos diversos – fls. 70 a 74 e Devolução à SECONS, por se tratar de processo que envolve o campus de Vilhena – fls. 74 verso;
25. Despacho 0039/2017/SECONS à presidência da CGR - fls. 75 e Despacho 0048/2017/SECONS à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro – fls. 76.

## II – DA ANÁLISE:

- 1) A parte inicial do Processo, mais especificamente até a página 37 está de acordo com a normativa institucional, exceto o plano de trabalho posto não ter contemplado o segundo ano, em que pese às fls. 29 constar como tendo sido atendido este item;
- 2) Às fls. 48 causa-nos estranheza a alegação de “[...] inexperiência em lidar com o processo de professor colaborador, [...]”, posto que o fato de ser o primeiro processo desta natureza no referido Departamento não desobriga sua Chefia de estar atenta à norma, no caso a Resolução 264/CONSEA. Mais ainda, nem se pode furtar do cumprimento de lei (ou norma) alegando desconhecimento;
- 3) O fato é que a professora credenciada para ministrar Psicologia Aplicada à Administração, Introdução à Filosofia e Gestão de Pessoas, conforme requerimento da própria interessada (fls. 02), recebeu a incumbência de ministrar também Introdução às Ciências Políticas. Uma vez constatado tal fato e a insuficiência de previsão de aulas via Plano de Trabalho para o período total do credenciamento;
- 4) Diferente do que consta no penúltimo parágrafo da página 48, em 2015/2 a professora Luana estava credenciada, apenas não havia Plano de trabalho condizente, posto que o credenciamento foi aprovado na 133ª Sessão Ordinária da CGR de 13/10/2014 e, ao que consta às fls. 40, assinado em 30/10/2014, vez que nesta data foi encaminhado ao campus de Vilhena;

5) Se considerarmos o que estabelece o **Art. 3º da Resolução 264/CONSEA?2011**, "o credenciamento terá validade de dois anos". Tendo sido firmado em 30/10/2014, seu vencimento ocorreu em 30/10/2016, estando portanto as disciplinas ofertadas além do Plano de Trabalho respaldadas pelo fator tempo, exceto a de Introdução às Ciências Políticas, vez que não credenciada;

6) Concernente à prorrogação do prazo do credenciamento, é de se ressaltar que não há possibilidade de prorrogar após o vencimento. Ademais, o **§ 2º do Art. 3º** da Resolução em referência dispõe que "O credenciamento poderá ser prorrogável por igual período a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao Conselho de Núcleo ou Campus para deliberação Final.". Logo, não compete à esta Câmara pronunciar-se sobre a prorrogação pretendida e sim ao Conselho de Campus de Vilhena. Porém, cumpre ressaltar que quando da manifestação de interesse por parte do Departamento (fls. 51) e pela professora (fls. 57), o prazo ainda não havia expirado, o que respaldava a prorrogação (fls. 51);

7) A PROGRAD, instada a se manifestar, o fez às fls. 55 e 56, tendo sugerido a juntada de alguns documentos complementares, o que foi atendido, além de ressaltar a necessidade de deliberação na CGR, conforme especifica. Tais questões foram reforçadas no Despacho nº 533/PROGRAD (fls. 71);

8) Diante do exposto, quando da análise do mérito entende esta Relatora que a questão maior reside na falha na instrução inicial do processo, ocasião na qual deveria ter sido verificado ao certo quais as disciplinas a professora estaria apta a colaborar com o Departamento e credenciar efetivamente para as mesmas e não aquém, conforme ocorreu, além de tê-las contemplado corretamente no Plano de Trabalho. Outra questão diz respeito ao período de validade do credenciamento, correspondente a dois anos. Este é a nosso ver, o que deve ser considerado para fins de validade das disciplinas ministradas e que estavam inicialmente cadastradas para serem ministradas;

9) Considerando-se que somente a disciplina de **Introdução às Ciências Políticas, ministrada em 2015/1 para duas turmas (III e IV) e em 2015/2** em outra turma, afere-se que tão somente este demanda CONVALIDAÇÃO, vez que as demais ministradas dentro do período em que a professora estava credenciada, não ensejam convalidação, estando tacitamente aprovadas; e

10) No que tange à PRORROGAÇÃO, em que pese o destacado no item 6 acima (**§ 2º do Art. 3º** da Resolução 264), se considerarmos o decurso do tempo desde a constatação dos equívocos ou vícios do processo (maio de 2016), a elucidação do ocorrido e a deliberação final a que o processo está sendo submetido junto à CGR nesta data, caso não haja manifestação desta Conselheira ou da Câmara em si, restará prejudicada a prorrogação.

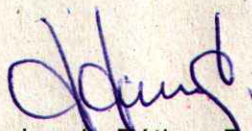
### III – PARECER

Em face ao relato e análise, sou de parecer **FAVORÁVEL** à CONVALIDAÇÃO da disciplina **Introdução às Ciências Políticas**, ministrada em **2015/1** para duas turmas (III e IV) e em **2015/2**, bem como a CONVALIDAÇÃO de



**Introdução à Filosofia** ministrada em 2014/2 sem o devido respaldo do Plano de Trabalho, bem como FAVORÁVEL à PRORROGAÇÃO do credenciamento de Luana da Mata dos Santos para ministrar as disciplinas de Introdução à Filosofia, Gestão de Pessoas, Psicologia Aplicada à Administração, introdução às Ciências Políticas e Metodologia da Pesquisa Científica junto ao Departamento de Administração do campus de Vilhena no período de 30 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2018, conforme normatiza a Resolução 264/CONSEA/2011, competindo ao Professor Co-responsável, juntamente com o Departamento, atentar para o cumprimento do Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário e demais deliberações constantes do presente processo.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 08 de fevereiro de 2017.

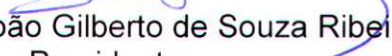


Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro  
Relatora – CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b></p>
<p><b>Câmara de Graduação - CGR</b></p>	<p><b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b></p> <p><i>Homologado</i> <i>23.03.17</i></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.002780/2014-14</p>	
<p><b>Parecer:</b> 2090/CGR</p>	<p><b>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott</b> Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Assunto:</b> Credenciamento de Professor Voluntário – Luana da Mata dos Santos</p>	
<p><b>Requerente:</b> Campus de Vilhena - Aparecida Magali Gabriel Teixeira</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

**Decisão:**

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à convalidação das disciplinas e à prorrogação do credenciamento.

  
Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro  
Presidente